



As intervenções federais no Rio de Janeiro: a hipermilitarização do cotidiano

Giovane Matheus Camargo¹
 Marcelo Bordin²
 Aknaton Toczec Souza³

Resumo: A intervenção federal na Cidade do Rio de Janeiro, realizada pelo governo federal no ano de 2018, intensificou o debate sobre a militarização da segurança pública de uma forma geral no país. Neste contexto em que as Forças Armadas assumem a função de policiamento civil, partindo da análise das intervenções realizadas por militares no Brasil após a Constituição Federal de 1988, este artigo tem como objetivo debater algumas das dinâmicas do que chamamos de hipermilitarização do cotidiano, conceito que temos utilizado para compreender como o militarismo se insere no processo histórico e social do país.

Palavras-chaves: Intervenção Federal; Militarização; Hipermilitarização; Polícias.

Federal intervention in Rio de Janeiro: The daily hipermilitarization

Abstract: The federal intervention in the City of Rio de Janeiro, carried out by the federal government in the year 2018, brought to the fore the debate about the armed forces' performance in public security in general in the country. This article aims to discuss the issue of hypermilitarization of daily life in an era of "legal" intervention by the Armed Forces in a context of intensified militarization of police actions and beyond, discuss this issue from the point of view of what we are nominating as "hypermilitarization" and seeking to discuss the military operations in public security that took place and which were not legally delimited as "intervention".

¹ Doutorando em sociologia (UFPR), onde é aluno bolsista (CAPES). Mestre em Sociologia (UFPR). Especialista em Direito Penal e Criminologia (UNINTER). Bacharel em Direito. Pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH/UFPR). Email: giovanemcamargo@gmail.com.

² Doutorando em Sociologia (UFPR). Geógrafo, Cientista Político, Mestre em Geografia e Pesquisador associado do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH) da UFPR. E-mail: marcelobordin05@gmail.com.

³ Doutorando em Sociologia (UFPR), onde é aluno bolsista (CAPES). Mestre em sociologia (UFPR). Especialista em Sociologia Política (UFPR) e em Direito Penal e Criminologia (UFPR). Bacharel em Direito. Pesquisador do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e Professor de Direito Penal e Criminologia da UniSecal. Email: aknatontozek@gmail.com.



Revista NEP, *Núcleo de Estudos Paranaenses*, Curitiba, v.4, n.2, dez. 2018

Keywords: Federal Intervention; Militarization; Hipermilitarization; Police.



1. Introdução

Historicamente, a sociedade brasileira foi formada por processos de intensa utilização de forças militares, regulares ou não. No período colonial, para a exploração e manutenção das fronteiras iniciais, tropas regulares portuguesas e tropas irregulares com integrantes das mais diversas origens étnicas formaram grupos para avançar pelos rincões desse novo território, promovendo a destruição dos povos que aqui habitavam, depois na busca por escravos fugidos e na manutenção do poder da Monarquia com a participação em uma aliança internacional para atacar o vizinho Paraguai.

Da Monarquia para a República, os militares tiveram intensa participação, promovendo essa transição num rápido golpe de estado e depois utilizando tropas federais e estaduais na contenção de diversas revoltas ao longo do período republicano. Nesse sentido, podemos afirmar que a história brasileira é extramamente militarizada, uma vez que essa categoria institucional (os militares ou as instituições militares) perpassa por todas as esferas sociais e sempre atuou como uma eminência parda nos períodos democráticos (que, de fato, foram pouquíssimos).

Nesse sentido, esse artigo pretende discutir as ações denominadas “intervenções federais” no âmbito da vida cotidiana, buscando identificar qual a influência desse fato social “contínuo”⁴ nas cidades brasileiras, em especial no Rio de Janeiro, primeira cidade a receber a “intervenção militar constitucional” após a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como as questões relativas à militarização e ao processo que denominamos de “hipermilitarização”, ou seja, um processo cada vez mais forte de intensificação dos processos de utilização das forças militares no cotidiano das cidades cada vez mais imersas numa cultura do medo movido pelo erro na doutrina da guerra às drogas e do combate ao crime.

2. Breves considerações acerca do conceito de Hipermilitarização do cotidiano

⁴ Decidimos por acrescentar a palavra “contínuo” ao termo “fato social” (termos esse construído por Émile Durkheim, no livro “As Regras do Método Sociológico” (2007, p. 1) por entenderem que o processo de militarização toma forma em um processo temporal e muitas vezes misturada com o próprio processo de formação de uma sociedade.



Na data de 16 de fevereiro de 2018, pouco antes do presidente Michel Temer apresentar oficialmente o decreto nº 9.288 que determina a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro (RJ), o General Walter Souza Braga Netto, então responsável pelo Comando Militar do Leste (CML), disse ter sido surpreendido com tal notícia que o colocava como interventor federal na segurança pública do RJ e que até uma semana antes não havia expectativa de realização da intervenção. Os generais do CML afirmaram publicamente que também não sabiam com clareza o alcance da intervenção, mas que cumpririam o que fosse apresentado no decreto presidencial⁵.

Embora tenha circulado massivamente a notícia que a intervenção federal era uma surpresa para o próprio CML, dando o ar de uma ação de urgência e não premeditada, em outubro de 2017, quando ainda nada se falava publicamente a respeito da intervenção decretada no início de 2018, Michel Temer sancionou a Lei nº 13.491/2017, que alterou o Código Penal Militar (CPM), ampliando significativamente a competência das Justiças Militares Estaduais e Federais, retirando a competência do Tribunal do Júri para julgar crimes dolosos contra a vida de civil praticado por militares das forças armadas quando estiverem realizando ações de policiamento⁶.

Até a promulgação da referida legislação, os homicídios dolosos praticados tanto por policiais militares estaduais quanto membros das forças armadas eram julgados pela justiça comum, em tribunais do júri, como acontece com todos os cidadãos. O que de curioso ocorreu foi que há apenas quatro meses do início da intervenção federal de 2018, foi retirada a competência da justiça comum para julgar os crimes dolosos contra a vida, reforçando o tratamento de exceção conferido pelas jurisdições militares.

Mas note-se: a lei estrategicamente apenas incluiu nesta regra os militares das forças armadas que se encontram em policiamento urbano, não alcançando as polícias

⁵ Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral/comando-militar-foi-surpreendido-com-decisao-de-intervencao-no-rio,70002191896>> . Acesso em: 22/08/2018.

⁶ Após a aprovação da referida lei, o Código Penal Militar passou assim a dispor: Art. 9º: II. (...) § 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. § 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (...).



militares estaduais, conferindo um tratamento diferenciado para esta categoria. Além disso, a referida legislação estendeu a jurisdição militar a todos os delitos previstos na legislação penal (comum e especial) quando praticados por militares estaduais e federais em serviço ou atuando em razão da função, ao dar nova redação ao artigo 9º, inciso II do CPM. Assim, quando ocorridos neste contexto, crimes como os de abuso de autoridade, tortura, associação para o tráfico, organização criminosa, etc., passam a serem julgados pela justiça militar que segue critérios, racionalidade e princípios distinto daqueles civis, a corporação militar é quem exerce seu próprio controle, inexistindo fiscalização externa. Na época, o General do Exército Eduardo Dias da Costa Villas Boas, afirmou que "a falta dessa garantia jurídica poderia inibir a ação de militares no combate ao crime organizado no Rio de Janeiro"⁷.

Analisando este contexto político e jurídico, acreditamos que a atual intervenção federal⁸ no Rio de Janeiro não se trata de uma ação pensada quase que do “dia para a noite”, como faz crer o discurso oficial do governo, mas como uma ação política que faz parte de um processo mais amplo⁹. Deste modo, através de uma breve análise das diferentes intervenções realizadas por militares ocorridas no RJ após a promulgação da Constituição Federal de 1988, propomos a ideia da existência de um processo de militarização que ultrapassa a esfera da segurança pública, alcançado outras políticas públicas de caráter civil, produzindo o que chamamos de hipermilitarização do cotidiano, que se insere em uma lógica de estratégia política.

Assim sendo, quando falamos em hipermilitarização no Brasil, não estamos nos referindo apenas ao caso específico que ocorre atualmente na cidade do Rio de Janeiro ou à vinculação das polícias militares às forças armadas na Constituição Federal de 1988, estamos fazendo menção ao processo histórico, social e político que tem por base um

⁷ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/16/temer-sanciona-lei-que-permite-justica-militar-julgar-crime-praticados-por-militares.htm>>. Acesso em: 22/08/ 2018.

⁸ O ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, tem sugerido a prorrogação da utilização das operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) das Forças Armadas no Rio de Janeiro mesmo se for encerrada a intervenção federal. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/06/15/jungmann-sugere-prorrogar-intervencao-e-glo-no-rio-ate-o-final-de-2019.htm>>. Acesso em: 02/10/ 2018.

⁹ De fato progressivo o uso de forças militares em intervenções no Rio de Janeiro desde a “Eco Rio 92”. Mas recentemente, em abril 2014, no Governo Dilma Rousseff ocorreu a ocupação do complexo da Maré, um conjunto de favelas do Rio de Janeiro.



modelo de utilização de ideias e conceitos militares, que se traduz em um discurso de “lei e ordem”, mas que acaba por não ser uma regra para todos.

Temos observado que nos debates públicos, costuma-se afirmar que a atual existência de uma polícia militarizada no Brasil se trata de um resquício direto da ditadura militar que durou de 1964 à 1985. Ainda que a afirmativa esteja certa, já que de fato, este período molda a base da nossa atual segurança pública, acreditamos que se trata de um processo muito mais profundo¹⁰, que encontra sua matriz histórica na escravidão negra¹¹, guerras internas, externas, sublevações, golpes e contragolpes, como por exemplo o genocídio perpetrado contra o Paraguai, nas várias investidas de golpes contra o governo federal, e inclusive contra populações de regiões do interior menos desenvolvidas, marcadas pelo messianismo e fanatismo religioso, como no caso da região de Canudos - Bahia, 1896/1897- e Contestado -Santa Catarina e Paraná, 1912/1916 – (BORDIN; BODÊ DE MORAES, 2015).

No Brasil da 1ª República, a polícia militar já nasce como um braço das forças militares federais e essa condição foi ratificada inclusive na Constituição Federal de 1934, a primeira a surgir sob o discurso da instauração de um regime democrático. As constituições seguintes, de 1945 e 1967 mantiveram este modelo, sendo que esta última, que abandonou de uma vez por todas a fachada de regime democrático e formalizou a ditadura militar iniciada com o golpe de 1964, é a responsável por estabelecer diferentes funções para a Polícia Militar e a Polícia Civil que permanecem até os dias atuais. É durante o regime instituído pelo golpe de Estado que se institui o policiamento ostensivo, tarefa iminentemente de cunho civil, para uma polícia que manteve seu legado centenário de subordinação ao Exército Nacional. (BORDIN; BODÊ DE MORAES, 2015).

Nem mesmo o fim do regime ditatorial e a promulgação da nossa atual Constituição Federal de 1988 foi capaz de abandonar esse modelo militarizado, mantendo o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública como atribuição das polícias

¹⁰ Como explica o historiador Carlos Fico, ao estudar-se a Ditadura Militar brasileira, é comum que o golpe de 1964 seja interpretado como um evento inaugural, quando na verdade ele “representou a expressão mais contemporânea do persistente autoritarismo brasileiro, que já se manifestou em tantas outras ocasiões – como no outro regime autoritário republicano, o Estado Novo (1937-45)”. (2017, p. 8).

¹¹ Não se pode pensar os processos sócio-históricos brasileiro sem pensar na escravidão negra que foi um *fato social total*, ou seja, uma instituição que perpassou todos os elementos de sociabilidade e racionalidade no Brasil. Nada ou ninguém deixou de ser influenciado pela escravidão negra, e em especial, ela é a própria origem das discussões sobre a segurança pública na América (Cf. SOUZA, BORDIN e MORAES, 2018)



militares, ainda consideradas forças auxiliares das forças armadas. Deste modo, permitiu-se um desvio de atribuição de tarefas de caráter civil para instituições ligadas às Forças Armadas, que não tem suas atividades voltadas para a evitação de conflitos, mas para a guerra e ameaças externas.

Segundo Zaverrucha (2005, p 60), isto decorreu de um forte *lobby*¹² realizado pelas Forças Armadas, sobretudo do Exército brasileiro, de manter o controle da polícia ostensiva (militares) dos Estados da Federação, subordinadas às Inspetorias Gerais das Polícias Militares. Um controle parcial, uma vez que os governadores passaram a gerir as nomeações dos oficiais comandantes, mas mantendo a constante fiscalização do Exército em questões sobre compras de armas e equipamentos, treinamentos e estruturas físicas (quartéis) das tropas estaduais.

Para que se desse continuidade no controle que estas instituições tinham sobre as forças policiais militares estaduais, garantindo um espaço de exceção no interior da própria Constituição Federal de 1988, que permite a continuidade de relações autoritárias com a sociedade e com os próprios trabalhadores das polícias militares, mediante a manutenção de uma estrutura administrativa arcaica e ultrapassada, que incorpora o uso de instrumentos legais de caráter autoritário, que como pontua Carvalho, “é afeito à constante violação da legalidade” (2013, p. 111).

Segundo Goulart (2017), justamente logo após o período de redemocratização, ocorre uma intensificação do processo de hipermilitarização da segurança pública por meio do nascimento de esquadrões especiais tanto no interior da polícia militar (PM), quanto nas demais instituições civis de segurança pública. Assim, ainda que o quadro administrativo da PM seja preocupante, pois denota um desvio claro das funções das forças armadas, é necessário deixar claro que a hipermilitarização no Brasil vai muito além da mera subordinação da PM ao exército, já que todas as instituições de segurança pública estão militarizadas em suas condutas e sentimentos¹³.

¹² As Forças Armadas atuaram pesadamente em diversas esferas da Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988. Para uma melhor compreensão do intenso *lobby* das Forças Armadas na Assembleia Constituinte de 1987, ver Dreifuss, 1989.

¹³ Gostaríamos de salientar ainda, que nosso conceito de hipermilitarização difere daquele apresentado por Goulart (2017), que o define como sendo a intensificação dos esquadrões especiais no interior das policias. Para nós, essa dinâmica apresentada pelo autor é apenas um dos fatores que integram um amplo processo histórico e social.



Nesse aspecto, basta pensar, como propõe Maria Lúcia Karam (2015), nas semelhanças entre o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da Polícia Militar e a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da polícia civil, ambos do Estado do Rio de Janeiro, que inclusive, do ponto de vista tático militar, também se parecem com a *Special Weapons And Tactics Teams* (SWATs) dos departamentos de polícia dos Estados Unidos da América. Podemos apontar ainda, a militarização até mesmo da guarda civil municipal, a qual dispõem da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), que utiliza uma imagem militar¹⁴.

Ainda no plano da construção de um modelo hipermilitarizado de segurança pública, temos a consolidação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). Tropa federal formada pelos mais diversos funcionários das polícias estaduais, tanto civis quanto militares, e que teria por função atuar em casos de solicitação dos governos estaduais ou em grandes eventos. Essa tropa federal atua especificamente em policiamento ostensivo ou “presença”, sendo que a “norma não regulamentada” dos FN’s é de que não se envolvam em situações que possam gerar problemas para seus integrantes¹⁵.

Para além da segurança pública, o conceito de Hipermilitarização do cotidiano também nos permite identificar como outras áreas das políticas públicas civis estão sendo militarizadas, como é o caso do setor da educação, que dispõe da chamada “patrulha escolar”, formada por quadros da polícia militar e que conforme afirma Bodê de Moraes, “tem sido utilizada para resolver conflitos e problemas que deveriam ser objeto de tratamento pela escola e pelos professores, uma vez que costumam ocorrer problemas de indisciplina e conflitos absolutamente comuns ao universo escolar” (2004, p. 22).

É necessário ainda ter em mente que a questão da hipermilitarização não se restringe apenas às instituições policiais, pois ela se trata de uma militarização ideológica

¹⁴ Nesse sentido podemos afirmar que as Guardas Municipais no Brasil não conseguiram se desvincular do modelo de polícia ostensiva militarizado, uma vez que, historicamente, essas instituições municipais são treinadas ou dirigidas por policiais militares ou por oficiais das Forças Armadas e mesmo quando são dirigidas por policiais civis ou pessoas com outras funções ou formações, não vislumbram uma outra forma de “fazer polícia”.

¹⁵ Um dos autores desse artigo entrevistou alguns (além de aplicar um questionário) integrantes da Força Nacional de Segurança Pública, para a tese de doutoramento, e umas das observações mais constantes é de que o integrante participa dessa tropa para poder ter um salário extra e que acredita que o objetivo dessa instituição é meramente de “aparecer” e produzir ganhos políticos para o governo federal.



da segurança pública (KARAM, 2015), presente também na mídia, no Ministério Público, no Poder Judiciário e na sociedade como um todo, que incentiva um modelo de segurança pública baseado na ideia da guerra.

Neste aspecto, o delegado de polícia Orlando Zaccone, em sua pesquisa com autos de resistência, demonstra que o Ministério Público (MP) apresenta uma tendência em requisitar o arquivamento das investigações de mortes produzidas pela polícia, o que na maioria esmagadora das vezes é atendido pelo Poder Judiciário. Para o autor, o MP “reforça as provas colhidas seletivamente para estabelecer através de uma decisão soberana a legitimidade das ações letais praticadas por agentes policiais” (2015, p. 145).

Chamamos atenção à esta noção porque quando se foca o problema da letalidade policial apenas nas polícias, acaba-se por produzir uma estigmatização dos policiais muito parecida com a que recai sobre o “criminoso”, mantendo intacta a participação de todas as outras instituições nestas relações (KARAM, 2015). Como afirma Goulart (2017), o processo de hipermilitarização é uma bandeira levantada por diversos setores da sociedade e parte desta grande sedução deriva de uma relação imagética, baseada na representação de um policiamento emocionante e perigoso, onde apenas os mais corajosos sacrificam suas vidas para que outros não corajosos possam dormir em paz, atingindo em grande medida “homens jovens criados em uma sociedade que valoriza tais elementos, como emoção e superioridade moral” (p. 171).

Uma característica desse processo de hipermilitarização dos aspectos culturais pode ser encontrada quando analisamos o “efeito” produzido pela película cinematográfica nacional *Tropa de Elite*. Seduzidos pela imagem militar, diversas parcelas da sociedade se apropriaram de bordões utilizados pelos personagens militares das mais variadas formas, tais como “seja uma tropa de elite das vendas”, “faca na caveira, foco no estudo”, ou simplesmente o termo “caveira”. Hoje até mesmo setores das polícias civil dos estados, responsável por investigar crimes, se utilizam desse termo, denotando a ideia de uma “força especial da polícia”¹⁶.

¹⁶ A Delegacia de Homicídios de Curitiba realizou um curso popularmente conhecido como “curso da caveiras” (o nome original do curso de Padronização de Técnicas Operacionais para a Delegacia de Homicídios (DH)). Disponível em: <<https://www.bandab.com.br/seguranca/caveiras-delegacia-homicidios-terminam-curso-aperfeicoamento-assista-video/>> . Acesso em: 09/10/ 2018.



Coincidência ou não, após o lançamento desse filme, diversas unidades das polícias militares optaram por utilizar o nome “Batalhão de Operações Especiais – BOPE” (O da Polícia Militar do do Paraná foi modificado de Companhia de Polícia de Choque para BOPE em 2010 e o da Polícia Militar da Bahia foi criado em 2014)¹⁷.

3. As intervenções federais no Rio de Janeiro e a guerra às drogas

Como afirma Karam (2015), a proibição das drogas é o motor de militarização das políticas públicas. O termo *guerra às drogas*, por si só já revela o caráter belicista desta política criminal, que está no âmago do processo de Hipermilitarização brasileiro.

Embora existisse uma expectativa entre os juristas de que após o período de redemocratização brasileira ocorreria a progressiva desmilitarização das polícias, a guerra às drogas inverteu este caminho, concretizando durante a famigerada “Operação Rio 94”, o estereótipo de modelo militarizado para o controle do crime (CARVALHO, 2013).

Na época, nem mesmo Nilo Batista, um dos principais representantes da criminologia crítica brasileira e que completava o mandato de Leonel Brizola na ocasião, conseguiu evitar a intervenção das forças armadas nos morros cariocas, desta maneira, durante o final do ano de 1994 e início de 1995, após um convênio firmado entre o Governo Federal, o Governo do Rio de Janeiro e as Forças Armadas, iniciou-se uma operação com membros da Marinha, Exército e polícias militar e federal com o intuito de ocupar os morros cariocas, objetivando erradicar o tráfico de drogas destes locais¹⁸.

Carvalho (2013), lembra que após trinta e seis horas da primeira ocupação, realizada no morro da Mangueira, o porta-voz da operação, Coronel Ivan Cardoso a considerou um total sucesso, afirmando que o território havia sido pacificado. Entretanto, a mídia de massa passou a vincular a informação de que poucas horas depois da desocupação das forças armadas, o narcotráfico já havia retornado, sobretudo o comércio varejista de cocaína. Salo de Carvalho afirma que duas foram as consequências da “Operação Rio 94”: “(a) insucesso no controle do tráfico e (b) inúmeras lesões aos direitos

¹⁷ Para uma melhor explicação sobre essa relação que perpassa o filme “Tropa de elite”, ver artigo anterior publicado por Bordin e Bodê de Moraes, intitulado “Da tropa *da elite* à crítica do *sistema*” (2016).

¹⁸ Ao total, foram ocupados sete morros cariocas: Dona Marta, Chapéu Mangueira, Pavão/Pavãozinho, Turano, Andara, Mangueira e Dendê. (CARVALHO, 2013).



fundamentais da população residente nas áreas de intervenção (detenções ilegais, busca e apreensões sem autorização judicial)” (2013, p. 114). O autor ainda traz um recorte de uma matéria da Folha de São Paulo do ano de 1994, onde o General Câmara Senna admite e justifica práticas ilegais perpetradas pelas Forças Armadas em operações civis:

Infelizmente alguns direitos constitucionais estão sendo prejudicados. Eu reconheço que está havendo um cerceamento das liberdades. Nós não somos um batalhão de assistentes sociais. É impossível evitar um ou outro excesso. É preciso às vezes ser duro, ríspido, na ponta da linha – Fala do General Câmara Senna. (CARVALHO, 2013, p. 114).

Assim como esta fala do general responsável pelas ações militares no Rio de Janeiro em 1994 evidencia que as ações militares estão à margem da legalidade, pode-se fazer um paralelo com a declaração realizada no ano de 2018 pelo General Eduardo Villas Boas de que para se executar a intervenção federal no RJ, os militares precisavam de uma garantia de que não haveria outra comissão da verdade¹⁹, isto é, que não houvesse investigação de violações de direitos humanos por parte dos militares. Essas afirmações demonstram como a atuação das Forças Armadas baseia-se na exceção, isto é, na flexibilização ou na completa violação de direitos fundamentais.

A guerra às drogas tem hipermilitarizado o cotidiano dos moradores das favelas do Rio de Janeiro, com a presença cada vez mais constante de drones e helicópteros. Como pontua Karam (2015), esta guerra não se trata de uma guerra contra coisas, como qualquer outra guerra, ela combate pessoas. Os dados apresentados pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) indicam: após seis meses da atual intervenção do RJ, “homicídios e chacinas continuam extremamente altos; mortes decorrentes de intervenção policial e tiroteios aumentaram. As disputas entre quadrilhas, incluindo milicianos, fugiram ao controle em diversas áreas” (RAMOS, 2018, p. 34). Nas palavras da coordenadora do CESeC:

A intervenção federal aprofundou e expandiu, a níveis absolutamente insuportáveis e vergonhosos, a insana política de guerra às drogas. Aumentou o número de mortos por todos os lados. Os moradores de favelas convivem com tiroteios enlouquecedores. Não há política de segurança pública. As

¹⁹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/cristiana-lobo/post/general-vilas-boas-militares-precisam-ter-garantia-para-agir-sem-o-risco-de-surgir-uma-nova-comissao-da-verdade.ghtml>>. Acesso em: 05/09/ 2018.



operações, quase cotidianas, envolvendo milhares de policiais e soldados, a um custo altíssimo, têm gerado resultados pífios. Quando for conhecido quanto custou a apreensão de cada arma ao longo dessas operações, os moradores do Rio de Janeiro ficarão estupefatos. Estupefatos e frustrados. E, aí, talvez todos e todas se deem conta de que a intervenção foi mesmo uma farsa. Os soldados irão embora. Restará a nós contar os nossos mortos. Julita Lembgruber, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). (RAMOS, 2018, p. 24).

Os números tornados públicos pelo CESeC (RAMOS, 2018), demonstram a consequência deste panorama bélico de atuação das forças armadas no RJ - até o mês de julho de 2018, ocorreram oficialmente durante a intervenção, 2.565 tiroteios, 99.571 roubos e 736 pessoas mortas pela polícia. Inclusive, diante desta política criminal que prioriza o confronto em favelas, o general Richard Nunes, com o intuito de modificar a apuração das mortes praticadas por agentes do Estado, criou um grupo de trabalho para que estas mortes parem de serem contabilizadas como homicídio em decorrência de intervenção policial, passando a serem consideradas como legítima defesa do policial²⁰.

Embora o narcotráfico seja um empreendimento bilionário²¹, parafraseando Marielle Franco, “nós sabemos para onde a ponta do fuzil está apontado”²². Os alvos desta guerra são os varejistas do tráfico de drogas, “alvos fáceis, fixos e descartáveis, que precisam lutar pela venda nas ruas, disputando espaço a bala com os rivais e a polícia” (MANSO; NUNES DIAS, 2018, p. 10), ou ainda, como afirma Maria Lúcia Karam, aqueles que se assemelham, “pela cor da pele, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização, pelo local de moradia que, conforme o paradigma bélico, não deve ser policiado como os demais locais de moradia, mas militarmente conquistado e ocupado” (KARAM, 2015, p. 37).

Uma guerra, como qualquer outra, exige o investimento de um alto capital financeiro para o seu custeio. Como explica o CESeC (RAMOS, 2018), em meio a uma grave crise econômica e fiscal, com consecutivos cortes de programas sociais que o país sofre, o Governo Federal abriu um crédito no valor de R\$ 1,2 bilhão para a realização da atual intervenção militar no RJ. Deste total, R\$ 1 bilhão foi redirecionado do superávit

²⁰ Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/secretario-de-seguranca-quer-contabilizar-mortes-decorrentes-da-intervencao-como-legitima-defesa-do-policial/>>. Acesso em: 08/09/2018.

²¹ Segundo cálculos do Fundo Monetário Internacional, divulgados pelo COAF (1999), o tráfico de drogas movimentava anualmente cerca de US\$500 bilhões de dólares em todo o mundo.

²² Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1evzi9vAgWw>> . Acesso em: 08/09/2018.



financeiro de 2017 e os R\$ 200 milhões restantes foram redirecionados, com base em uma mentira:

Às vésperas do Dia Internacional da Mulher, em 06 de março, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e o Ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, afirmaram publicamente que recursos da Câmara seriam devolvidos à União para ser usados em ações de combate à violência contra as mulheres e às drogas, coordenadas pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Pública. Na ocasião, o Ministro declarou: “No Brasil de hoje, a cada 2 horas uma mulher é morta; [ocorrem] mais de 70 mil estupros por ano, que são casos subnotificados. Quero dizer que cada centavo, cada real desses R\$ 230 (milhões) será utilizado na defesa dessas mulheres e [para] transformar essa cultura da violência”. De forma obscura, 200 milhões desses recursos foram desviados para a intervenção federal, mas deveriam, contudo, ser aplicados em medidas de fortalecimento das políticas de segurança pública e de combate à violência contra a mulher, conforme deliberação da mesa da Câmara dos Deputados de 21 de março e da exposição de motivos da Medida Provisória que abriu o crédito orçamentário extraordinário para a intervenção no Rio de Janeiro. Porém, não há nenhuma ação, no Planejamento Estratégico da Intervenção, de combate à violência contra as mulheres. De fato, a palavra “mulher” nem sequer aparece no Plano Estratégico do Interventor! (2018, p. 11).

Mesmo diante da existência do Planejamento Estratégico do Gabinete da Intervenção Federal, não há transparência em relação ao R\$ 1,2 bilhão aprovados para a intervenção, já que não foi esclarecido de que maneira ocorrerá o gasto deste orçamento e em quais objetivos serão aplicados. O que consta no documento é que planeja-se a realização de 66 ações no RJ, sendo que apenas 4 delas são relacionadas à inteligência (6% das operações) e, ao contrário do que foi constantemente divulgado pelos interventores, nenhuma ação se direciona ao combate à corrupção policial (RAMOS, 2018).

Inclusive, o CESeC identificou que além de inexistirem ações de prevenção social, a única vez que a sociedade civil é citada no documento, é para inseri-la em uma lista de ameaças, pois considera-se que "setores da sociedade civil que questionam a intervenção federal seriam potencialmente fator de ‘desestabilização’ para a realização das ações propostas” (RAMOS, 2018, p. 7).

Assim como na “Operação Rio 94”, a atual ação das Forças Armadas no Rio de Janeiro, apesar do robusto orçamento, não tem encontrado efetividade na diminuição da circulação de drogas no Estado, tampouco na redução da violência, que ao contrário, tem aumentado em relação àquelas praticadas pelos próprios agentes públicos. Salientamos ainda, que quanto aos índices de roubo, houve um aumento deste tipo de delito em



diversas modalidades, sobretudo no que diz respeito aos direcionados à transportes coletivos, que nos meses de fevereiro à junho de 2018, alcançaram o recorde histórico de 6.603 em todo o Estado (RAMOS, 2018).

Embora deste ponto de vista a intervenção possa ser considerada um completo fracasso, a sua efetividade é avaliada pelos interventores em relação aos roubos de carga, já que nos últimos cinco anos ocorreu um aumento de 200% desta modalidade de crime, existindo ainda, como afirma Carolina C. Grillo, “uma forte pressão de entidades empresariais para que o Estado ofereça maior segurança patrimonial e seus representantes vêm se reunindo com autoridades da segurança pública e defesa para cobrar medidas de combate ao roubo de carga”²³.

Embora de fato, tenha ocorrido uma redução de 9,5% dos delitos de roubo de carga no Estado, é de se questionar esta eficiência defendida pelos interventores, já que a queda deste delito ocorreu ao custo de R\$ 46 milhões e no aumento de mortes produzidas por agentes de segurança pública que de 2017 à 2018 apresentou um acréscimo de 48,8% (RAMOS, 2018).

Assim, nos parece que os interventores têm se mostrado mais preocupados em proteger o patrimônio de empresas do que a própria vida dos moradores das periferias do Estado do Rio de Janeiro, que registra anualmente mais de 5 mil homicídios. Tais circunstâncias são assustadoras, considerando que já na primeira coletiva de imprensa ocorrida em 2018, o General Walter Souza Braga Netto antecipou que o Rio de Janeiro serviria como um laboratório para todo o Brasil, “deixando no ar” a ideia de que caso a Intervenção Federal no RJ seja considerada eficaz, poderá ser reproduzida em outros Estados do país²⁴. Para Carolina Christoph Grillo:

Está sendo testada uma ordem gerencial militarizada que, se “exitosa” em prover segurança patrimonial, pode se tornar um modelo a ser replicado em outros estados, abrindo uma “janela” para bilhões em investimento e semeando formas ainda desconhecidas de autoritarismo. Já a perspectiva de fracasso da intervenção aposta nas resistências colocadas pelas instituições locais de segurança, que, por sua vez, defendem a manutenção das formas já conhecidas de autoritarismo. Está em curso uma disputa entre poderosas organizações de homens armados que competem pelo controle de recursos econômicos e pela prerrogativa de gestão da vida e da morte no estado. Uma disputa que talvez

²³ Disponível em: <<http://novosestudos.uol.com.br/uma-arquitetura-de-comando-e-conflito-a-intervencao-no-rio-como-um-laboratorio-das-disputas-de-poder/>>. Acesso em: 28/09/ 2018.

²⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bteWUb647fE>>. Acesso em: 28/09/ 2018.



tenha motivado a execução de Marielle e Anderson e que fará ainda muitas vítimas.

Paralelamente à intervenção no Rio, é importante lembrar que durante o mês de maio de 2018 ocorreu no Brasil uma greve à nível nacional realizada por caminhoneiros, que tinham como principal pauta a redução dos preços do óleo e do diesel. A paralização de rodovias realizada pelos grevistas durou dez dias e prejudicou o fornecimento de combustível e alimentos em diversas cidades, de modo a gerar um pânico social.

Diante da intensa pressão e baixa popularidade, o governo Temer, sob o argumento de que já tinha atendido as principais pautas, passou a desqualificar o movimento na tentativa de construir na opinião pública a ideia de que se tratava da investida de uma “minoría radical” e em coletiva de imprensa, anunciou que com o objetivo de garantir a defesa do povo brasileiro, editou um decreto de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), permitindo que as Forças Federais de Segurança realizassem o desbloqueio das estradas²⁵.

Entretanto, a greve dos caminhoneiros ganhou amplo apoio da sociedade e pensando na possibilidade de que a atuação das forças armadas na repressão do movimento pudesse agravar ainda mais a situação do seu governo, Michel Temer cedeu na investida militar e abriu um segundo círculo de negociações. Ocorreu que, após o segundo acordo, alguns bloqueios foram mantidos e no interior do movimento, intensificou-se o pedido por uma intervenção militar. Segundo o Prof. Rogério Arantes:

A hipótese de locaute cedeu lugar à de “intervencionistas” infiltrados, isto é, de apoiadores da “intervenção militar já” para a derrubada do governo. De fato, o slogan aparecia escrito em vários caminhões parados ao longo das estradas e lideranças intervencionistas disseminavam sua propaganda nos grupos de WhatsApp dos caminhoneiros, angariando a partir daí milhões de seguidores. É sinal dos tempos que a reivindicação dos intervencionistas tenha sido prontamente atendida pelo governo, que mandou as Forças Armadas ao encontro dos manifestantes²⁶.

Segundo a BBC News, já pela manhã do dia 25 de maio, a palavra “intervenção militar” era a segunda mais pesquisada por brasileiros no Google. No Facebook, publicações sobre o tema em páginas militaristas chegavam a mais de 20 mil

²⁵ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1ExWdIAq8QU>>. Acesso em 28/09/ 2018.

²⁶ Disponível em: <<https://epoca.globo.com/Analise/noticia/2018/05/nao-e-pelos-46-centavos.html>>. Acesso em 28 de set. de 2018.



compartilhamentos²⁷. No aplicativo WhatsApp, foram massivamente compartilhados vídeos e fotos de slogans a favor de uma intervenção militar em rodovias de diferentes locais do Brasil. Inclusive, chama a atenção um vídeo gravado na cidade de Suape/PE onde caminhoneiros recebem as forças armadas que foram convocadas para dismantelar a ação do movimento aos gritos de “intervenção militar!”²⁸.

Diante deste contexto, acreditamos que o Brasil passa por um processo de hipermilitarização, onde as relações de cunho civil são outorgadas à instituição militar, enfraquecendo as práticas democráticas e intensificando exatamente aquilo que diz pretender combater: a violência.

4. Considerações finais

Para além da vinculação da polícia e dos bombeiros militares às forças armadas, a hipermilitarização do cotidiano se traduz em um processo no qual o Brasil está historicamente e socialmente inserido, demarcado por inúmeras guerras internas, externas, sublevações, golpes e contragolpes e mais recentemente – pós Constituição Federal de 1988 – a criação de grupos hipermilitarizados como o BOPE (polícia militar), CORE (polícia civil) e a ROMU (guarda municipal), intervenções federais, operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e megaeventos (Eco-92, olimpíadas e copa do mundo) onde as forças armadas são convocadas para assumirem funções de policiamento civil.

Ainda que a discussão sobre a efetividade das ações militarizadas em reduzir a violência seja uma das pautas das instituições de defesa dos direitos humanos há anos, este debate no campo público mostrava-se “morno” até o mês de março de 2018, data em que a vereadora Marielle Franco e seu motorista Anderson Pedro Gomes foram executados na região central da cidade do Rio de Janeiro, durante a intervenção militar. Embora até o momento não se saiba quem foram os autores do crime, o Secretário de Segurança Pública do Rio durante a intervenção, general Richard Nunes, afirmou que não há dúvidas que a motivação do crime foi em decorrência da atividade política exercida pela vereadora e militante dos direitos humanos²⁹.

²⁷ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44244583>>. Acesso em: 28/09/2018.

²⁸ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CmJOX4QKHBk>>. Acesso em: 28/09/ 2018.

²⁹ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/03/29/investigacao-da-morte-de-marielle-avanca-em-direcao-a-sua-atuacao-politica-diz-secretario.htm>>. Acesso em: 28/09 2018.



Revista NEP, *Núcleo de Estudos Paranaenses*, Curitiba, v.4, n.2, dez. 2018

A execução da vereadora e seu motorista, somado a ineficiência do Estado em concluir as investigações foi recebido com perplexidade pela sociedade, entretanto, para as forças armadas foi motivo para se intensificar ainda mais a circulação de militares nas ruas do Rio de Janeiro, como forma de aumentar a sensação de segurança por parte da sociedade.

Neste sentido, o funcionamento militar se assemelha à uma máquina que se retroalimenta: quanto mais mortes são produzidas, mais se intensifica a militarização. Embora acreditemos que o processo de hipermilitarização venha ganhando força em diversos campos, recebendo apoio das instituições democráticas, da mídia e da sociedade, esperamos que este momento de tensão possa servir como um ponto de inflexão para pensarmos novas formas políticas de resolução de conflito que escapem à lógica belicista militar³⁰.

Referências

BODÊ DE MORAES, P. R. Juventude, medo e violência. Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: novos e invisíveis laços sociais, p.1-17, 2004. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/cursos_eventos/governanca_2006/gover_2006_01_juven_tude_medo_pedro_bode.pdf>. Acesso em: 30/09/2018.

BORDIN, M; BODÊ DE MORAES, P. R. Da tropa *da elite* à crítica do *sistema*. In: **Criminologia e cinema**: narrativas sobre a violência. São Paulo: Marcial Pons; Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2016.

_____. Hipermilitarização da segurança pública no Brasil: discussões iniciais. Anais do 6º Seminário Nacional de Sociologia e Política, Curitiba, UFPR, p. 1-17, maio, 2015. Disponível em: <http://e-democracia.com.br/sociologia/anais_2015/pdf/AMHH.pdf>. Acesso em: 15/09/2018.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil**: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. São Paulo: Saraiva, 2013.

COAF. **Lavagem de dinheiro**: um problema mundial. Brasília: UNDCP, 1999.

³⁰ Ao findarmos esse artigo, o primeiro turno das eleições de 2018 nos trouxeram mais uma característica do processo de hipermilitarização do cotidiano: o aumento considerável de policiais militares e militares para cargos de deputados federais e estaduais (<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/numero-de-policiais-e-militares-no-legislativo-e-quatro-vezes-maior-do-que-o-de-2014.ghtml> - acesso em 09 de outubro de 2018). Na cidade do Rio de Janeiro, que sofre com a intervenção militar federal, não foi diferente. (<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/rio-elecao-maior-bancada-policia-de-sua-historia.shtml>>. Acesso em: 09/10/2018).



D'ELIA FILHO, O. Z. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DREIFUSS, R. A. **O Jogo da Direita na Nova República**. Editora Vozes, São Paulo, 1989.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. Martin Claret: São Paulo, 2001.

FICO, C. **O golpe de 64**: momentos decisivos. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

GOULART, H. R. A. **Hipermilitarização e Paramilitarização**: Novos paradigmas ou novas bandeiras de propaganda de segurança pública? Tese de doutorado, Universidade Federal de Juiz de Fora, 187 f. 2018. Disponível em <<http://repositorio.ufjf.br:8080/xmlui/handle/ufjf/6692>>. Acesso em: 17/09/2018.

KARAM, M L. Violência, militarização e 'guerra às drogas'. In: **Bala perdida**: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. São Paulo: Boitempo, 2015.

MANSO, B. P; NUNES DIAS, C. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

RAMOS, S. (coord.) **Vozes sobre a intervenção**. Rio de Janeiro: CESeC, agosto de 2018.

SOUZA, A. T.; BORDIN, M.; BODÊ DE MORAES, P. R. **A herança da escravidão na segurança pública**. Geographia Opportuno Tempore, v. 4, n. 1, p. 65–92, 2018.

ZAVERUCHA, J. **FHC, forças armadas e polícia**: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002). Rio de Janeiro: Record, 2005.

Recebido: 10 set. 2018

Aceito: 16 nov. 2018